

01-0004/2000

m. abs.

2007. *subst. fin. (res. 28/29)



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0004/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0004/2000 DE 01/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

E M E N T A:

ESTABELECE PREFERENCIA A PORTADORES DO VIRUS HIV E DE DOENCAS RENAIS CRONICAS NA AQUISICAO DE UNIDADES HABITACIONAIS RESULTANTES DE PROGRAMAS EXECUTADOS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:14:33

00000055759-58



ARQUIVADO EM 02/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

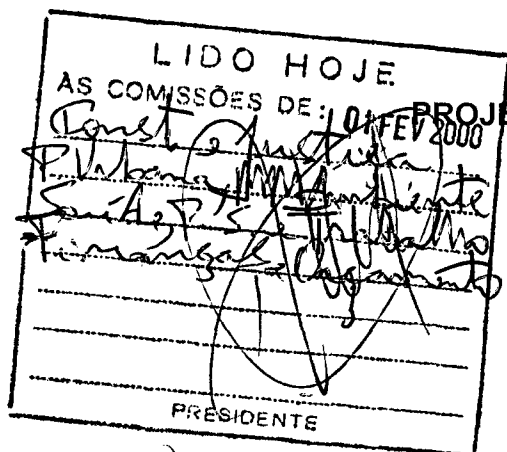


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

164

Folha n.º	01	de proc.
n.º	01	de 1990
Ed		



Estabelece preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os portadores do vírus HIV que já tenham desenvolvido a doença, em qualquer estágio, e de doenças renais crônicas terão preferência na aquisição de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal.

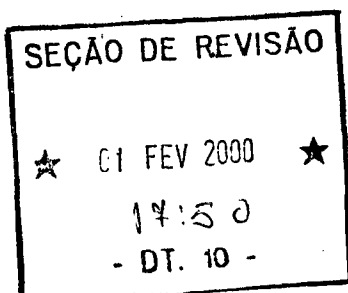
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ITALO CARDOSO



pk/HIV/90-9



Folha n.º	02	de proc.
n.º	04	de 192000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa enfrentar delicada questão que já se torna dramática em virtude da rápida progressão da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) no meio social, desde sua identificação, e do elevado contingente de portadores de doenças renais crônicas.

Em um e outro caso, é grande o número de pacientes que não têm condições de custear necessidades básicas e arcar com o investimento na aquisição ou locação de moradia.

Com relação ao primeiro, o vírus HIV, há muito entendemos que sua proliferação não se restringe à promiscuidade, o que, infelizmente, não conseguiu eliminar por completo posicionamentos preconceituosos ante os portadores da doença, condenando-os a superação contínua de obstáculos para o exercício da vida em sociedade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) identifica claramente diferentes formas de epidemias relacionadas à AIDS.

A epidemia silenciosa, referente à sua propagação, que é pelo sangue, secreções sexuais, e leite materno, desde que contaminados, sem que medidas preventivas sejam tomadas. É a infecção de milhares de pessoas, sem que elas se dêem conta de que isto está ocorrendo.

A epidemia social, do preconceito e da discriminação. Assim, além das particularidades inerentes a doença que lhes sobrecarregam o orçamento doméstico, os portadores do vírus HIV acabam por ter que suportar peso ainda maior decorrente da discriminação que os impede até mesmo o acesso à moradia.

Com referência à segunda patologia, para se ter dimensão da quantidade de pacientes, há na Grande São Paulo, segundo a Associação Paulista de Renais Crônicos – APREC, sete mil pacientes que aguardam transplante de rins.

Apenas pequena parcela dos portadores de doença renal crônica possui plenas condições físicas para o trabalho. A hemodiálise é um processo muito desgastante para quem dela depende. São três sessões semanais, de quatro horas cada uma.

Ao longo dos anos, as conseqüências do tratamento são severas, como por exemplo, a anemia. As infecções são freqüentes, pois o paciente não pode se alimentar adequadamente, devido a restrições alimentares do tratamento e de limitação de poder aquisitivo. Podem ainda surgir como conseqüência da doença -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	03	de proc
n.º	04	de 1920
<i>[Signature]</i>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

e do tratamento – osteodistrofia renal, hipertensão, insuficiência cardíaca e respiratória, hemorragias digestivas e diabetes.

Com todas as limitações a que estão sujeitos os portadores do vírus HIV e de doença renal crônica, é de se supor a dificuldade de conseguir trabalho, levando-se em conta, inclusive, o grande número de cidadãos com plena capacidade física que também não encontram ocupação remunerada.

Sem condições adequadas de adquirir medicamentos, alimentação, custear moradia, além de outras despesas, esse contingente de pessoas com limitações de sua saúde, encontra-se carente, dependendo do apoio do poder público.

O presente projeto de lei não visa, portanto, criar um privilégio, mas sim restituir-lhes tratamento isônomo garantido aos demais cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 04 de 19 2000 03 / 02 / 2000 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-02-2000
12.965/2000

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

10 / 2 / 2000
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *15/2/00* às *13* hs.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Ilustre Vereador *TRATTO*
para rubricar.

Bala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *22* de *fev* de *2000*
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 16.02.2005

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 4/2000

15/02.2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Italo Cardoso, que visa obrigar o Executivo a destinar 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal aos portadores do vírus HIV que já tenham desenvolvido a doença, em qualquer estágio, e de doenças renais crônicas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, "caput", declara que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

O princípio da igualdade deve ser considerado sob duplo aspecto:

- a) o da igualdade na lei, que constitui exigência destinada ao legislador que, na elaboração da lei, nela não poderá incluir fatores de discriminação;
- b) o de igualdade perante a lei que, pressupondo lei já elaborada, traduz exigência destinada aos Poderes Executivo e Judiciário, que, na aplicação da norma, não poderão utilizar critérios discriminatórios.

Sobre o tema, assim se manifesta Francisco Campos, em "Direito Constitucional", Ed. Freitas Bastos, 1956, vol. II:

"Assim, não poderá subsistir qualquer dúvida quanto ao destinatário da cláusula constitucional da igualdade perante a lei. O seu destinatário é, precisamente, o legislador e, em consequência, a legislação, por mais discricionários que possam ser os critérios da política legislativa, encontra no princípio da igualdade a primeira e mais fundamental de suas limitações".

O tratamento discriminatório só se legitima, juridicamente, em função de expressa disposição constitucional ou em virtude de pressupostos lógicos e objetivos, que justifiquem, racionalmente, a desequiparação operada.

Dissertando sobre o assunto em "Conteúdo Jurídico do princípio da igualdade", Celso Antonio Bandeira de Mello, leciona:

"As discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e, tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento, em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

...

O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de

correlação lógica entre o fator erigido como critério de discrimen e a discriminação legal decidida em função dele. Tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada.

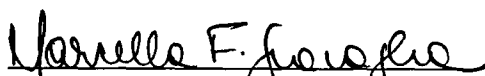
...
É agredida a igualdade quando o fator diferencial adotado para qualificar os atingidos pela regra não guarda relação de pertinência lógica com a inclusão ou exclusão no benefício deferido ou com a inserção ou arredamento do gravame imposto".

No caso submetido à apreciação desta Comissão, a qualidade de portador do vírus HIV e de doenças renais crônicas é o elemento tomado como critério distintivo. Não há qualquer nexo plausível entre tal atributo e a reserva de imóveis executados pelo Poder Público.

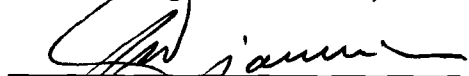
Além disso, convém ressaltar que o art. 5º, da Lei Fundamental, ao proclamar que todos são iguais perante a lei, interdita a arbitrariedade. Isto não significa, por óbvio, que as leis devam tratar todas as pessoas da mesma maneira, mas, tão-somente, que precisam dispensar o mesmo tratamento jurídico às que se encontrem em situação idêntica, razão pela qual não há como privilegiar os portadores de HIV e doenças renais crônicas, em detrimento dos demais cidadãos carecedores da ação redistributiva do Poder Público.

Pelo exposto, somos

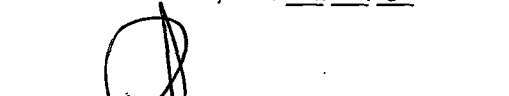
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

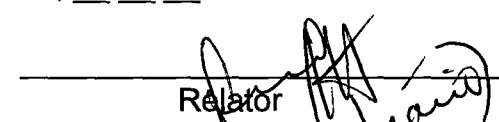

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

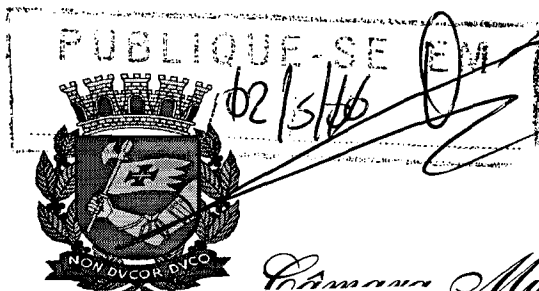
Encaminhe-se, em 22/02/05


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, __/__/__


Relator

07
 04/05/2002
 Mello
 Re. 101041



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0402/2000

PARECER
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 4/2000

,2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso que estabelece preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo poder público municipal.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação por estar em consonância com o princípio da igualdade inscrito no artigo 5º. da Constituição da República. É mister notar que o conteúdo de tal princípio visa a consecução da igualdade material, sendo para tanto necessário "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades".

Assim, constatada a dificuldade de acesso ao direito à habitação por parte dos indivíduos objeto de proteção desta lei e verificada a necessidade urgente da concretização de tal direito, conforme demonstrado na justificativa do projeto, legitima-se o tratamento discriminatório pretendido no projeto de forma a assegurar efetivamente o conteúdo do princípio constitucional da igualdade.

Pelo exposto somos pela Legalidade.

Sala das Comissões, em 02/05/2000

17 - RELCOM
17-0141/2000

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 05/05/2008
página 158 coluna 03
conferido: Carlos Roberto da Silva
11.30

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09.05.08

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.30

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.05.08 às 18 h.

M.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11.05.08
Carolina da Silva
PRESIDENTE

REGUE m. Junado 11, neste caso
documento 1 e papel de informação
ubricado 1 sob folha 1 n.º 08 e 09.

Em 30/11/100

M.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 08 —	do
Processo 04/00	
Maria Tereza da Silve Bert	
Reg. 10351	ms

VOTO VENCIDO DO RELATOR
PARECER N° XXXXX DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 004/00

Objetiva o presente PL n° 004/00, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, estabelecer preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de Programas executados pelo Poder Público Municipal.

A presente proposta visa enfrentar a delicada questão que se torna dramática em virtude da rápida progressão da AIDS no meio social.

Ela objetiva dar preferências na aquisição de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, aos portadores do vírus HIV, que tenham desenvolvido a doença em qualquer estágios, e de doenças renais crônicas.

Os portadores das doenças acima descritas sofrem muitos preconceitos e discriminações que com a aprovação do projeto de lei poderão ser minimizados.

Aprovada a matéria ora proposta, as pessoas com as características descritas acima, poderão ter um espaço para viver condignamente, diminuindo assim o seus sofrimentos

Assim, face ao exposto, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente naquilo que é de sua competência posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/00

Vereador Toninho Paiva

Presidente

17 - RELCOM
17-3165/2000

Vereador Bruno Feder

Relator

Contrário

Contrário
Mário

Contrário

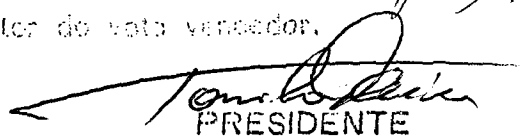
Contrário

Contrário

Conforme art. 77, § 3º. do Regimento Interno.

designo o Vereador Aldaiza Sporsati

Relator do voto vencedor.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1339/2000

Folha nº - 09 - do
Processo 04/00
Maria Tereza da Silva Berli
Reg. 10651 mds.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/00

De autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o PL nº 004/00, estabelece a preferência aos portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de Programas executados pelo Poder Público Municipal.

A preferência na aquisição de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, será aos portadores do vírus HIV, que tenham desenvolvido a doença em qualquer estágio, e de doenças renais crônicas.

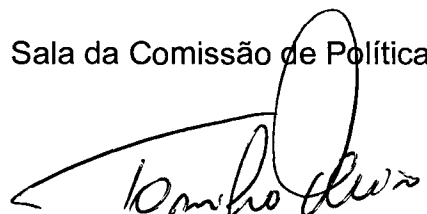
Justifica o Autor que esta propositura pretende amenizar os sofrimento dos portadores das doenças citadas acima, tornando possível um lugar onde possam morar e se defender do preconceito e da discriminação que a sociedade impõe.

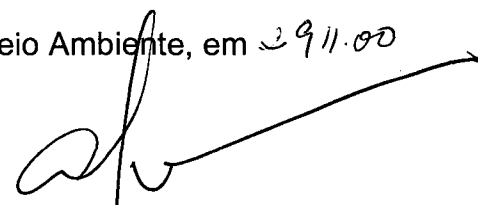
A intenção da propositura em ajudar esses munícipes que por desventura são portadores das doenças elencadas no Art. 1º do projeto em pauta é louvável, mas não podemos destinar unidades habitacionais resultante de programas executados pelo Poder Público Municipal para todas as pessoas que tenham problemas físicos ou doenças.

A reserva de mercado para qualquer segmento da sociedade, como prova os inúmeros projetos de lei já apresentados visando determinados grupos, inviabiliza o programa habitacional, impedindo que as pessoas cadastradas tenham acesso às unidades residenciais patrocinadas pelo Poder Público.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente devido ao exposto, e considerando que os conjuntos habitacionais devam poder ser acessado por toda a população, posiciona-se **contrariamente** à aprovação da presente matéria.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereadora Aldaíza Sposati
Relatora

17 - RELCOM
17-3166/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 00

página 30 coluna 4ª

Conteúdo Maria Tereza

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

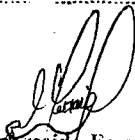
Em 06 / 12 / 00

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 06/12/00 as 18:30 h,



Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

_____/_____/_____

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

004/2000

de 19

29

12

00

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 101.218

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 02.01.2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - DR 100 200

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....11.15.....e folha de informação
sob nº...16.....16.....1.02.17001
Benício

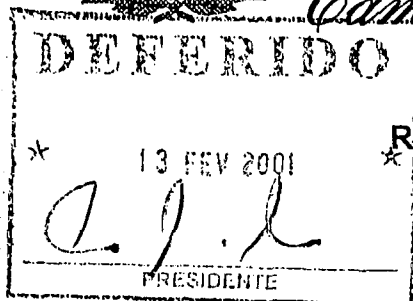
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 004 de 2000
BENVINDO

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 1158



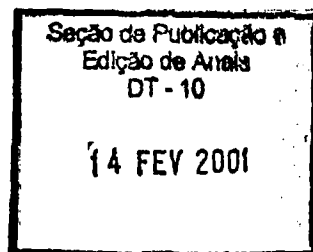
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0087/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ITALO CARDOSO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT



PO DE LEI 204/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.039, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

✓ PROJETO DE LEI 213/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INTRODUZ O QUESITO [VIOLENCIA DE GÊNERO] NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 325/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DE ANHANGUERA, (RUA ALEXA LUCACIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 6/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ACRESCENTA O CAPÍTULO VI E ARTIGO 237 E 238 A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 6/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA O CAPUT DO ART. 49 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9. AO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (REF. CARGOS EM COMISSÃO DO TCMSP, E VINCULAÇÃO DA DESPESA DO TCMSP À CMSP NA LEI ORÇAMENTÁRIA)

PROJETO DE LEI 642/1998

03/11/2000

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

EMENTA : AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E A TELESP- COMPANHIA TELEFONICA DE SAO PAULO _ VISANDO A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO DESTINADO A PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA FALA E DA AUDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 179/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI n.10.854 DE 22 DE ABRIL DE 1990, (O PODER EXECUT. CONCEDERA AOS DESEMPREGADOS, REDUÇÃO DE 100% NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 207/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ONIBUS PARA OS TRABALHADORES DESEMPREGADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 486/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DO GRAJAU, AVENIDA PADRE JOSE PAGORARO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 4/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ESTABELECE PREFERENCIA A PORTADORES DO VIRUS HIV E DE DOENCAS RENAIAS CRONICAS NA AQUISICAO DE UNIDADES HABILITACIONAIS RESULTANTES DE PROGRAMAS EXECUTADOS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 170/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA CRECHE MUNICIPAL PALMIRA DOS SANTOS ABRANTE, LOCALIZADA NA VILA ELIDA _ DISTRITO CIDADE ADEMAR.

PROJETO DE LEI 300/1996

03/11/2000 - 21:50:59

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

EMENTA : DENOMINA AS RUAS QUE ESPECIFICA DO LOTEAMENTO CAPELA
DA LAGOA NO DISTRITO DE JARAGUÁ AR/PJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 371/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU AS ENTIDADES QUE
DESENVOLVAM POLITICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADO-
LESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 372/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INSTITUI PENALIDADE PARA AS EMPRESAS QUE PRATIQUEM
ATOS DE DISCRIMINAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 561/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre Comissao Municipal de Emprego para
viabilizar a participacao da sociedade na administra-
cao do Sistema Publico de Emprego, e da outras
providencias.

PROJETO DE LEI 780/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre a realizacao de exames DNA para instruir
processos de reconhecimento de paternidade e
maternidade, e da outras providencias.

PROJETO DE LEI 600/1998

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Institui o Conselho Municipal de Serviços Públicos de
Energia e da outras providencias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 56/1994

03/11/2000 - 21:50:59

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

EMENTA : SUSTA O DECRETO No.34.366 DE 28 DE JULHO DE 1994, e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/1995

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Susta a Portaria 4, de 15 de fevereiro de 1995, e dá
outras providências.(ref. faltas abonadas).

PROJETO DE LEI 369/1991

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispõe sobre a criação, composição, competências e
funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá
outras providências.

PROJETO DE LEI 697/1993

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : REVOGA AS NORMAS QUE ESPECIFICA DA LEI 10.272, DE 06
DE ABRIL DE 1987, COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA
LEI 10.406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 873/1993

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
PRODUTOS QUE CONTENHAM ASBESTO /AMIANTO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 813/1995

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : TORNA OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DE TARIFA NOS CASOS EM
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 16 -

do processo nº

04

de

2000, 16, 02, 2001

(a)

Sanf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0087/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

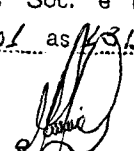
DT. 94, em 16.02.2001

Sanf
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de *Sanf*

13/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

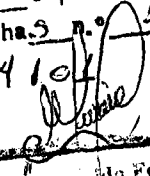
Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/02/01 às 13:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Neder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 03 / 01
Lin
PRESIDENTE

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de Informação
rubricado sob folha n.º 1 de 18
Em 03/04/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



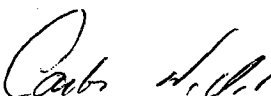
Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 1ª -	do
Processo 004/2000	
Recebeu de Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 04/00, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que trata de preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, sobre a viabilidade da implementação das medidas propostas.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 18 - do

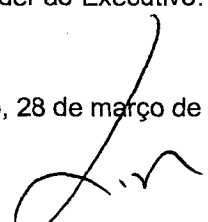
Processo 004/2000

Renata Aparecida Ferraiol
Paulo

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solidito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

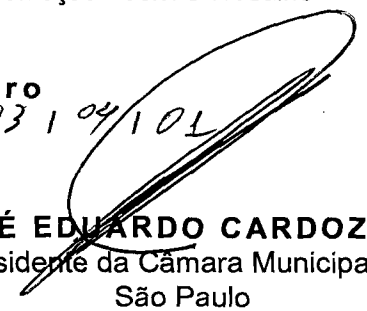
São Paulo, 28 de março de 2001


VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

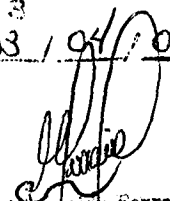
SP 03 1 04 1 0 L


JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

A LEG. 3

Em. 03 / 04 / 01


Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03 / 04 / 01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr^a Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

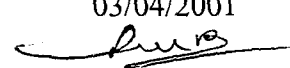
03/04/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/04/2001


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntado h nesta data
documento h e papel de informação
rubricado h sob folha h nº 19221
Em 17/04/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.	19	do proc.
nº.	04	de 19
Assistente de Chefe Técnica		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0185/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 04/2000, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso-que estabelece preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, solicitando-lhe se digne determinar providências, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, no sentido de que nos envie subsídios para que a mesma Comissão possa emitir parecer a respeito, em especial no que se refere à viabilidade da implementação das medidas insertas no referido projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 04/2000 de fls. 01; do requerimento de fls. 17; e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha nº.	20	do proc.
nº.	04	de 3000
JL		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 185/01, de 10/04/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 04/00, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 04/00 de fls. 01, do requerimento de fls. 17 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

RECEBI EM: 16/04/01
Elisandra Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 04 de 2000 14, 04 2001 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 10 / 04 / 2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/04/01 as 18:00 h,


Rosaury Aparecida Ferraciol
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22 e 25

Em 29 05 01

(a)


Rosaury Aparecida Ferraciol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

25 de MAIO

de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

123 - /01

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0185/2001

Processo nº 2001-0.075.647-2

15 - DOCREC
15-0103/2001

Folha nº - 22 - do

Processo 004/00

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência promoveu o encaminhamento de cópia autêntica do Projeto de Lei nº 04/2000, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que estabelece preferência, na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas.

Analisando-o, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dessa Egrégia Câmara requereu fossem solicitadas informações ao Poder Executivo sobre a viabilidade de implementação das medidas propostas.

Pela competência, este Gabinete fez ouvir a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, cuja atual Superintendência de Habitação Popular ratificou o teor de manifestação já anteriormente exarada pela mesma Unidade, conforme cópias reprográficas anexas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/msmrp

Resp 04-00

À Leg. 3;

Em 28/05/01



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 28/05/01
As 15:40 horas

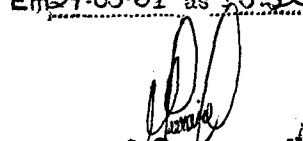


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

A Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 29/05/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-05-01 as 13:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraloni
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 23- do
Processo 004/00
Reg. 101217

Folha Nº 18 do Proc.
Nº 2001.0 095647-2
CLARA REGINA RODRIGUES DE SOUZA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 03

DO Memorando nº 51/2000-ATL-III

EM 16/02/00 (A) *lo*

ROSANA S. MARIANO
RF. 602.071.2.00

SEHAB-G/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

Atualmente os Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos por esta Superintendência têm por objetivo a reurbanização de favelas existentes no município de São Paulo, favelas estas elegidas e classificadas através de critérios já estabelecidos, ou por obra pública no que diz respeito à canalização de córregos de fundo de vale.

Assim sendo, os empreendimentos habitacionais visam o atendimento dos residentes na favela objeto da intervenção.

Salientamos que esta Superintendência não desenvolve nenhum programa habitacional sem que a demanda esteja vinculada ao mesmo.

Colocamos também que está previsto nos empreendimentos 3% do total das unidades habitacionais aos portadores de deficiência física.

Ressaltamos que tanto os portadores do vírus HIV como os de doenças crônicas desde que moradores na favela são atendidos normalmente por esta Superintendência.

Isto posto, somos de opinião contrária ao Projeto de Lei nº 01-0004/2000.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2000.

Denise Lopes de Souza
DENISE LOPES DE SOUZA
Superintendente de Habi

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

HABI -011
24 FEV 2000
* 60.14.60.111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº - 24. do
Processo 004/2000
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de Informação nº 23
Do Processo nº 2001-0.075.647-2 em 02/05/01 a) FABIO GONCALVES
Encarregado do Setor II
R.F. 648.995.2.00
HABI/SEHAB

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Com referência ao projeto de Lei nº 4/2000, ratificamos
parecer das fls. 08, deste. (18)

Em, 02/05/2001.


RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO
Superintendente de HABI

CÓPIA

RC/fg

HABI -011
02 MAI 2001
*00.14.00.111

Atag - 02/05/01
SEHAB - G
02.05.01
ENTRADO
Op

25/7:00hs


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 25 - do
Processo 004/2000
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de informação nº 97

do Processo nº 2001-0.075.647-2

em 03/05/01

(a).

GINA MOTA
Assistente Técnica
SEHAB - ATAJ

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

Transmitimos a V.Sa. a manifestação de HABI,
que ratifica os termos do informado a fls. 18.

09/25/01

CÓPIA

Vera Lúcia S.R. de Barros

VERA LÚCIA S.R. DE BARROS
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

CDG/scp...

CDG

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

SEHAB-ATAJ
11 MAI 2001
Recebido Habi

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 26/2P / 2P / 06 / 01 a) *[assinatura]*

RF. 10/23/2



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 26 -	do
Processo	004/2000
Assinatura	Aparecida Ferreira
Reg.	101217

16 - PAR
16-0594/2001

**001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/00.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que estabelece preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal.

Dispõe o projeto que os portadores do vírus HIV que já tenham desenvolvido a doença, em qualquer estágio, e de doenças renais crônicas terão preferência na aquisição de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal.

Conforme informações prestadas pela Superintendência de Habitação Popular, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, verifica-se que atualmente os Programas Habitacionais de Interesse Social têm por objetivo a reurbanização de favelas existentes no Município, favelas estas elegidas e classificadas por meio de critérios já estabelecidos, ou

17 - RELCOM
17-7027/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 2ª -	do
Processo	004/2000
Rosângela Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

por obra pública no que diz respeito à canalização de córregos de fundo de vale.

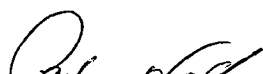
Tendo em vista que esses empreendimentos habitacionais visam ao atendimento dos residentes na favela objeto da intervenção, a Superintendência de Habitação Popular não desenvolve nenhum programa sem que a demanda esteja a ele vinculada.

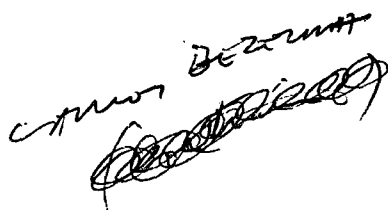
Informa, ainda, que os portadores de deficiência física encontram-se contemplados pelos programas. Ressalta que tanto os portadores do vírus HIV, quanto os de doenças crônicas, desde que moradores da favela, são atendidos normalmente. Manifestam opinião contrária à aprovação do projeto.

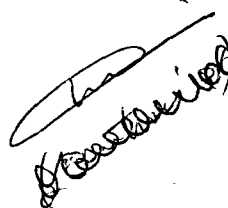
Em vista da manifestação e das informações prestadas pelo Executivo Municipal, manifestamo-nos contrariamente ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 24/06/2001.


ROGER LIN
Presidente


CARLOS NEDER
Relator





PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 04 / julho / 2001

pagina 447 Coluna 1º

At 10-21P

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 04 / 07 / 01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/07/01 às 10h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 07 de 2001

Cláudio Gabriel
Presidente

Em 08 / 08 / 02
documento 5 e papel de Informação
rubricado 5 sob folhas n.º 28 e 29

Em 08 / 08 / 02

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PAI 16-1018/2002

ISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 4/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, visa estabelecer preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que deva ficar clara a garantia, aos dependentes dessas pessoas que serão beneficiadas, do direito de preferência, mesmo que em caso do falecimento do responsável. Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 4/2000

Estabelece preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os portadores do vírus HIV que já tenham desenvolvido a doença, em qualquer estágio, e de doenças renais crônicas terão preferência na aquisição de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal.



Reg 11084

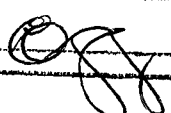
Relator

[illegible]

Protocolo do DIÁRIO OFICIAL

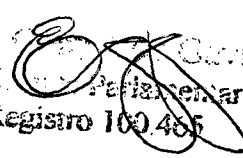
17 agosto/02

56 45

Conferido: 

A. A. T. M.

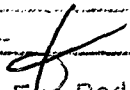
Em, 19/08/02

Ela  Cion
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e forma de
informação publicados no
nº 30

Em, 05/01/05

Ass: _____


Ela Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-4 de 2000 05/01/05 (a) f

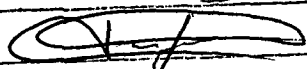
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

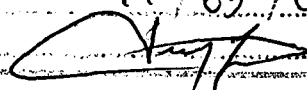
05 / 01 / 2005

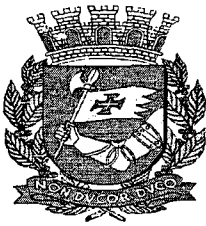

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2005</u>
Com	<u>30</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Sigue(n) a(s) a(s), nesta data,
documento(s) e a(s) sob
nº 31-34, e a(s) de informação
sob nº 35 11/03/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 01-4004 de 2000

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00129/2009



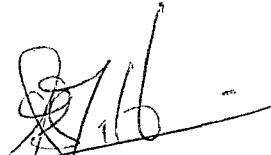
REQUERIMENTO "D" Nº

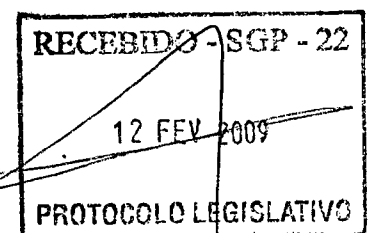
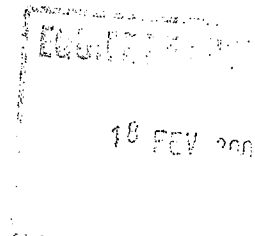
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de

Folha nº 23 do Processo
01-000000-2000
Assistente Parlamentar
RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



Bancada de Vereadores

Folha nº 24 do Processo

1-2004 2000

Assistente Parlamentar

RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-004 de 2009 11/03/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 18/6/69 AS 15 h

POR A

SAÍDA: AS: h ASS:

Nelson

18/6/9

Marcella Faibo Giacaglia

Marcella Faibo Giacaglia
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada

18/06/69

Nelson Minor Horie
 Técnico Administrativo
 RF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 26 / 1 S.P. 18/06/69

Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

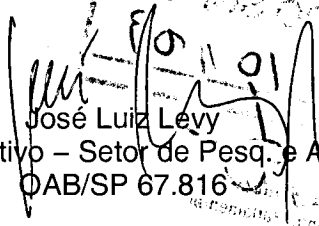
Fecha 36
Proc. Nº 4 00
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 00004/00

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 18 de junho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giocaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

RECEBIDO SGP-21
Em 27/10/09

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 37.02101/2013
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

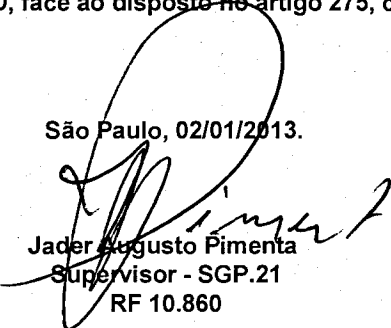
do processo nº 4 de 2000, 02 / 01 / 2013 (a) M^{re} José

Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

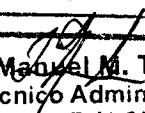
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

762

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>27/03/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>02/01/2013</u>
Com	<u>37</u> folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234